

Bariri, 16 de março de 2017.

**MENSAGEM**  
**Nº 027/2017**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 023/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.727, de 08 de março de 2017, para fins de correção de erro material.

Devido a um lapso no momento de redigir o Projeto de Lei que originou a respectiva Lei, houve um erro na descrição do número da matrícula da área em questão. Ou seja, onde se lê matrícula nº 11.302 o correto é **matrícula nº 16.934**.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP

**= PROJETO DE LEI Nº 023/2017 =**

de 16 de março de 2017.

*Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.727, de 08 de março de 2017, para fins de correção de erro material.*

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.727, de 08 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A presente concessão recairá sobre um imóvel localizado nesta cidade, à Avenida das Indústrias nº 297, composto de um Barracão Industrial com 1.256 m<sup>2</sup> de área construída, e respectivo terreno, encerrando em área total de 1381,48 m<sup>2</sup>, parte integrante de área maior conforme Decreto de Utilidade Pública nº 2965 de 24 de novembro de 1997 e Processo de Desapropriação 0001029-70.1998.8.26.0062; ainda objeto desta concessão uma Área anexa de 840,07 m<sup>2</sup> composto de um barracão de 700 m<sup>2</sup> matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, sob o nº 16.934, de propriedade do Município de Bariri, e se formalizará por contrato."*

**Parágrafo único.** A alteração prevista no caput deste artigo visa meramente a correção de erro material referente ao número da matrícula.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 16 de março de 2017.

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**

Prefeito Municipal